



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.800 DE 29 de Setembro de 2015.

"Dispõe sobre a alteração de destinação de área, autoriza a doação de gleba de propriedade do Município e dá outras providências".

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar a destinação da área verde II (matrícula 14.380) do Loteamento denominado Sant'Anna, assim descrita: "Área verde II, do loteamento "Residencial e Comercial Jardim Sant'Anna", localizada na rua 05 (cinco), distante 40,00 metros do início da curva de concordância da esquina com a Rua 07 (sete), na cidade de Agudos, Estado de São Paulo, de formato irregular, medindo 30,89 metros em linha reta e 26,84 metros em curva, de 23,00 metros de raio, de frente para mencionada Rua 05 (cinco); 157,37 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, onde confronta com a Gleba 2 de propriedade de Anthero Gomes Sant'Anna e outros; 131,20 metros do lado esquerdo, onde confronta com o lote n° 04 da quadra "Q" e Área Institucional I, encerrando a área de 2.929,157 metros quadrados."

§ único - referida área passará a ser denominada área de uso institucional II.

Art. 2º - Para reposição da área verde descrita no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar a destinação das áreas institucionais, conforme descrição abaixo:

I) área institucional II (matrícula 14.375) assim descrita: "Área Institucional II, do loteamento "Residencial e Comercial Jardim Sant'Anna", localizada no prolongamento da Rua Francisco Lopes Rubio, esquina com o prolongamento da Rua Pernambuco, na cidade de Agudos, Estado de São Paulo, de formato irregular, medindo 46,91 metros de frente para o mencionado prolongamento da Rua Francisco Lopes Rubio e 14,14 metros em curva de 9,00 metros de raio na esquina desta com o prolongamento da Rua Pernambuco; 33,93 metros do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, onde confronta com o mencionado prolongamento da Rua Pernambuco; e nos fundos, deflete à direita e segue em linha reta no azimute de 304°54'45" e distância de 9,95 metros, confrontando com parte do lote n° 12 da quadra "C" da Vila Malvina, até encontrar o marco n° 54; deste deflete à esquerda e segue em linha reta no azimute de 302°47'41" e distância de 10,05 metros, confrontando com parte do lote n° 12 da quadra "C" da Vila Malvina, até encontrar o marco n° 55; deste deflete à direita e segue em linha reta no azimute de 307°21'32" e distância de 39,87 metros, confrontando com os lotes n°s 11, 10 e 09 da quadra "C" da Vila Malvina, até encontrar o marco n° 56; deste deflete à esquerda e segue em linha reta no azimute de 299°37'27" e distância de 10,71 metros, confrontando com o lote n° 08 da quadra "C" da Vila Malvina, encerrando a área de 1.173,764 metros quadrados."

II) área institucional IV (matrícula 14.377) assim descrita: Área Institucional IV, do loteamento "Residencial e Comercial Jardim Sant'Anna", localizada na Rua 01 (um), distante 87,50 metros da esquina com o prolongamento da Rua José Antunes de Oliveira, na cidade de Agudos, Estado de São Paulo, de formato irregular, medindo 123,05 metros em linha reta e 12,03 metros em curva de 46,17 metros de raio, de frente para a mencionada Rua 01 (um); 25,05 metros do lado direito de quem da rua olha o imóvel, onde confronta com o lote n° 07 da quadra "A"; e nos fundos, partindo do marco n° 08, deste deflete à esquerda e segue em linha reta no azimute de 61°57'19" e distância de 20,55 metros, confrontando com parte do lote n° 05 e com os lotes n°s 06 e 07 da quadra 04 da Vila Honorina, até encontrar o marco n° 09, deste deflete à direita e segue em linha reta no azimute de 76°21'11" e distância de 20,00 metros, confrontando com os lotes n°s 08 e 09 da quadra 04 da Vila Honorina, até encontrar o marco n° 10; deste deflete à esquerda e segue em linha reta no azimute de 73°40'31" e distância de 39,99 metros, confrontando com os lotes n°s



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

10,11,12 e 13 da quadra 04 da Vila Honorina, até encontrar o marco n° 11; deste deflete à direita e segue em linha reta no azimute de 73°40'56" e distância de 7,40 metros, confrontando com o lote n° 14 da quadra 04 da Vila Honorina, até encontrar o marco n° 12; deste deflete à direita e segue em linha reta no azimute de 84°06'49" e distância de 50,79 metros, confrontando com os lotes n°s 15,16,17,18,19 e parte do lote n° 20 da quadra 04 da Vila Honorina; encerrando a área de 2.168,831 metros quadrados."

§ único – referidas áreas serão denominadas da forma que segue: área descrita no inciso I será denominada **área verde II**; a área descrita no inciso II será denominada **área verde IV**.

Art. 3º- Ficam desafetadas, da categoria de bens de uso comum do povo, passando à categoria de bens públicos dominicais, a área descrita no art. 1º da presente Lei, qual seja, **área Institucional II – matrícula 14.380 (área de 2.929,157 m²)** bem como, a **área Institucional I – matrícula 14.374, (área de 6.623,870 m²)**, totalizando uma área de 9.553,027 m², ficando autorizado o Sr. Oficial de Registro Público a proceder as providências de praxe.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a doar referidas áreas descritas no artigo anterior ao **CENTRO DE PAULA SOUZA** inexistindo sobre elas qualquer ônus ou gravames, objetivando a implantação de uma Escola Técnica do Centro de Paula.

Art. 5º - Fica estabelecida, como condição da presente doação, a instalação e funcionamento de uma Escola Técnica do Centro de Paula, mantendo-se o caráter institucional da referida área.

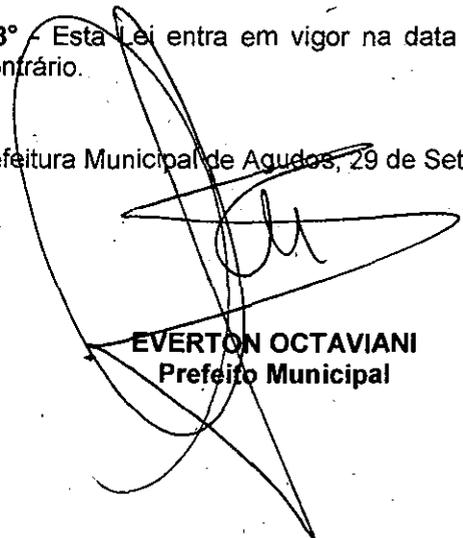
Art. 6º - A escritura pública que lavrará o ato conterà as cláusulas e condições usuais aos instrumentos desta natureza, em especial a responsabilidade da donatária pela manutenção e conservação do bem objeto da doação e cumprimento de sua finalidade, a qual não poderá sofrer modificações.

Parágrafo único: Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a estabelecer, na escritura pública, os prazos e condições inerentes à construção, instalação e funcionamento da referida unidade educacional.

Art. 7º - É dispensada concorrência pública, por se revestir de manifesto interesse público o uso e destinação do imóvel objeto da presente doação, ao par de ser a donatária entidade sem fins lucrativos voltada ao ensino técnico.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 29 de Setembro de 2015.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal